

NAVIO POLAR ALMIRANTE MAXIMIANO

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

|                    |                                        |                        |                          |
|--------------------|----------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                   | Editado por            | Atualizado em            |
| 20/2026            | 751215-NAVIO POLAR ALMIRANTE MAXIMIANO | MAX RODRIGUES BAPTISTA | 17/07/2026 15:54 (v 0.6) |
| Status             |                                        |                        |                          |
| ASSINADO           |                                        |                        |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 63479.000380/2026-23    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63479.000380/2026-23 )

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Revisão do aquecedor do compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”, com alimentação elétrica em 440 V, contemplando desmontagem, limpeza, inspeção dos componentes elétricos e mecânicos, verificação da resistência de aquecimento, termostato, cabos, terminais, conexões e dispositivos de proteção, substituição de componentes danificados, recomposição do isolamento elétrico, montagem, testes de funcionamento e segurança, fornecimento de materiais e mão de obra especializada, ART quando aplicável, mobilização /desmobilização e limpeza final.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                         | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL [A2] [A3] |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-----------------------|
|      | Revisão do aquecedor do compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”, com alimentação elétrica em 440 V, contemplando desmontagem, limpeza, inspeção |        |                   |            |                |                       |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |    |   |              |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---|--------------|--------------|
| 1 | dos componentes elétricos e mecânicos, verificação da resistência de aquecimento, termostato, cabos, terminais, conexões e dispositivos de proteção, substituição de componentes danificados, recomposição do isolamento elétrico, montagem, testes de funcionamento e segurança, fornecimento de materiais e mão de obra especializada, ART quando aplicável, mobilização/desmobilização e limpeza final. | 2470 | UN | 1 | R\$ 5.433,33 | R\$ 5.433,33 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---|--------------|--------------|

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, consistindo em substituição de componentes danificados, montagem e desmontagem, inspeção operacional, testes e comissionamento de sistema existente de aquecimento de compartimento.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço será contratado por escopo, em regime de empreitada por preço global, considerando a execução integral do objeto e a entrega do sistema existente inspecionado, limpo, ajustado, testado e operacional.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **10 dias**, contados da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento hábil, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução de **10 dias corridos** e o período necessário para recebimento, conferência, eventuais correções e demais atos administrativos.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### 2.3. Justificativa da necessidade

O Navio Polar “Almirante Maximiano” constitui meio naval indispensável à consecução dos objetivos do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), tendo como principais atribuições o apoio logístico à Estação Antártica Comandante Ferraz, a realização de levantamentos hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos e o apoio aos projetos científicos desenvolvidos no continente antártico.

As missões à Antártica ocorrem anualmente, normalmente entre os meses de outubro e abril, submetendo o Navio a condições ambientais severas, caracterizadas por baixas temperaturas, elevada umidade, formação de condensação e exposição constante à atmosfera marítima. Essas condições podem afetar diretamente o funcionamento e a conservação dos equipamentos instalados a bordo, especialmente aqueles localizados em compartimentos sujeitos à entrada de umidade e a grandes variações de temperatura.

O aquecedor elétrico do compartimento da máquina de suspender, alimentado em 440 V, possui a função de auxiliar na manutenção de condições adequadas de temperatura e umidade no local, contribuindo para a preservação dos equipamentos elétricos e mecânicos, para a redução da formação de condensação e para a prevenção de falhas decorrentes de corrosão, degradação do isolamento elétrico ou acúmulo de umidade.

A máquina de suspender é um equipamento essencial às operações de fundeio e suspender do Navio, sendo sua disponibilidade indispensável para a segurança da navegação e para o cumprimento das tarefas operativas. Dessa forma, a inoperância ou o funcionamento inadequado do sistema de aquecimento do compartimento poderá comprometer a conservação, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos nele instalados.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a revisão do aquecedor elétrico do compartimento da máquina de suspender, contemplando inspeção, limpeza, testes elétricos e funcionais, medição do isolamento, verificação das resistências, termostatos, cabos, terminais, conexões e dispositivos de proteção, bem como a substituição dos componentes que apresentem desgaste, avaria ou funcionamento inadequado.

A contratação visa restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento, aumentar sua confiabilidade, prevenir avarias durante a OPERANTAR e garantir melhores condições de segurança e conservação dos sistemas instalados no compartimento, contribuindo para a manutenção da prontidão operativa do NPo “Almirante Maximiano”.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a revisão e recuperação operacional do aquecedor elétrico, com alimentação em 440 V, instalado no compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”, mediante execução de inspeção técnica, desmontagem, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes danificados, montagem, ajustes, testes de funcionamento e comissionamento do equipamento.

A contratação deverá abranger todo o conjunto funcional associado ao aquecedor, incluindo, no mínimo, resistências de aquecimento, termostatos, sensores de temperatura, contadores, relés, disjuntores, fusíveis, chaves de acionamento, cabos elétricos, terminais, conectores, caixas de ligação, elementos de fixação, isolamentos elétricos, estrutura metálica, ventiladores, quando existentes, e demais componentes diretamente relacionados ao funcionamento e à segurança do equipamento.

A solução deverá iniciar-se por inspeção técnica completa do aquecedor e de seus componentes, com identificação das características do equipamento, verificação da tensão de alimentação em 440 V, avaliação visual e funcional dos elementos elétricos e mecânicos, análise do estado de conservação, identificação de sinais de corrosão, oxidação, sobreaquecimento, carbonização, mau contato, danos no isolamento, folgas, deformações e demais anormalidades que possam comprometer seu funcionamento seguro.

Deverão ser realizadas medições elétricas, incluindo, no mínimo, continuidade dos circuitos, resistência de isolamento, resistência ôhmica dos elementos de aquecimento, corrente elétrica de operação, tensão de alimentação e verificação da continuidade do aterramento. Os resultados deverão ser comparados com os parâmetros técnicos aplicáveis ao equipamento e registrados no relatório final do serviço.

Em seguida, deverá ser realizada a desmontagem necessária para acesso aos componentes internos, bem como limpeza técnica especializada, com remoção de poeira, resíduos, oxidação, umidade, incrustações e demais sujidades existentes. A limpeza deverá ser executada com produtos, ferramentas e métodos adequados, de modo a não causar danos às resistências, isoladores, cabos, terminais, sensores, componentes de comando e demais partes do equipamento.

A manutenção preventiva deverá incluir reaperto das conexões elétricas e mecânicas, verificação das fixações, recomposição do isolamento, limpeza dos contatos, ajustes dos dispositivos de controle e proteção, verificação dos termostatos, sensores e sistemas de desligamento automático, bem como correção de pequenos desalinhamentos, folgas e pontos de oxidação.

A manutenção corretiva deverá abranger as intervenções necessárias ao restabelecimento operacional do equipamento, incluindo a substituição de consumíveis, cabos, terminais, conectores, fusíveis, disjuntores, contadores, relés, termostatos, sensores, elementos de fixação, isoladores e pequenos componentes compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

As peças e os materiais empregados deverão ser novos, compatíveis com a alimentação elétrica em 440 V, adequados às características técnicas e à potência do equipamento e apropriados para utilização em ambiente naval, sujeito à umidade, salinidade, vibração e variações de temperatura.

A contratada deverá promover os ajustes necessários ao funcionamento seguro e eficiente do aquecedor, verificando o acionamento, a estabilidade da temperatura, a atuação dos dispositivos de controle e proteção e a ausência de sobreaquecimentos, centelhamentos, fugas de corrente, ruídos, odores ou quaisquer condições anormais de operação.

A contratação não compreende, como obrigação inicial, a substituição integral do aquecedor, a fabricação de novo equipamento ou a alteração completa da infraestrutura elétrica de alimentação, salvo os pequenos componentes, consumíveis e materiais necessários à execução do objeto. Caso sejam identificadas necessidades de maior vulto, a contratada deverá registrá-las tecnicamente no relatório final, com a respectiva justificativa, para subsidiar futura contratação específica.

Ao término dos serviços, deverá ser realizada a remontagem completa do equipamento e o comissionamento do sistema, por meio de testes elétricos e funcionais acompanhados pela fiscalização. Os testes deverão demonstrar o acionamento adequado do aquecedor, a geração e a distribuição de calor, a atuação dos termostatos e dispositivos de proteção, a estabilidade da corrente elétrica, a integridade do isolamento e a ausência de condições anormais de funcionamento.

O serviço somente será considerado concluído após a fiscalização verificar que o aquecedor foi inspecionado, desmontado, limpo, revisado, ajustado, montado, testado e entregue em condições normais e seguras de operação, não se admitindo como suficiente a mera inspeção visual, limpeza externa ou realização de reparos provisórios.

A contratada não poderá limitar a execução à simples limpeza externa ou ao reaperto superficial das conexões. O serviço deverá abranger todo o conjunto funcional do aquecedor elétrico, incluindo inspeção, desmontagem, limpeza técnica, manutenção, substituição dos componentes necessários, montagem, testes e comissionamento, de modo a entregar o equipamento em pleno funcionamento operacional.

A Administração busca resultado efetivo, consistente no restabelecimento da capacidade de aquecimento do compartimento da máquina de suspender, na redução da umidade e da formação de condensação e na preservação dos equipamentos elétricos e mecânicos instalados no local, contribuindo para a segurança, a confiabilidade e a prontidão operativa do Navio.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

A contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Utilizar ferramentas, produtos, materiais e métodos de manutenção compatíveis com equipamentos elétricos alimentados em 440 V e com o ambiente naval, evitando danos ao aquecedor, às instalações adjacentes e ao compartimento da máquina de suspender.

4.1.2. Realizar o recolhimento, a separação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo cabos, terminais, componentes elétricos, materiais isolantes, embalagens, panos e produtos de limpeza.

4.1.3. Manter o local limpo e organizado durante toda a execução, evitando o descarte irregular e o espalhamento de resíduos, fragmentos metálicos, poeira, materiais isolantes e produtos químicos.

4.1.4. Utilizar materiais, consumíveis e componentes de reposição novos, duráveis e compatíveis com a alimentação elétrica em 440 V e com o ambiente naval sujeito à umidade, salinidade, vibração, corrosão e variações de temperatura.

4.1.5. Priorizar, quando tecnicamente possível e seguro, a recuperação dos componentes existentes e realizar os ajustes necessários para garantir o funcionamento eficiente do aquecedor, evitando substituições desnecessárias, desperdício de materiais e consumo excessivo de energia elétrica.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não haverá indicação de marca ou modelo específico.

A Administração aceitará materiais, consumíveis, peças e componentes equivalentes ou superiores, desde que atendam às características técnicas mínimas necessárias ao restabelecimento operacional do aquecedor elétrico e sejam compatíveis com a alimentação em 440 V, com a potência e as características construtivas do equipamento e com o ambiente naval, sujeito à umidade, salinidade, corrosão, vibração e variações de temperatura.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.3.** Não há vedação específica quanto à utilização de marca ou produto, desde que os materiais, peças, consumíveis e componentes empregados atendam às exigências deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de segurança, manutenção e conservação de equipamentos elétricos alimentados em 440 V, bem como sejam compatíveis com as características do aquecedor e com as condições do ambiente naval.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4.** Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por se tratar de serviço comum de revisão e manutenção preventiva e corretiva, envolvendo inspeção técnica, desmontagem, limpeza, ajustes, substituição de pequenos componentes, montagem, testes e comissionamento de aquecedor elétrico existente, alimentado em 440 V, sem indicação de marca específica.

### **Subcontratação**

**4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.6.** Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza não continuada do serviço e o curto prazo de execução.

A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, defeitos de execução, limpeza insuficiente, permanência de obstruções, vazamentos de gordura, má fixação de componentes, falhas de regulagem, mau funcionamento decorrente da execução, danos causados a equipamentos, superfícies, instalações ou sistemas existentes.

### **Vistoria**

**4.7.** A vistoria prévia será facultativa, porém altamente recomendada, podendo ser realizada pelas empresas interessadas mediante agendamento com o setor requisitante, a fim de permitir o conhecimento das condições locais, dos acessos, da rotina do Navio, da infraestrutura elétrica existente, das características do aquecedor alimentado em 440 V, de seus componentes, pontos de instalação, condições de fixação, estado aparente de conservação e demais aspectos relevantes à execução do serviço. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução.

**4.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

**4.10.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

**4.12.** Não será exigida instalação de escritório pela contratada, considerando a natureza pontual, não continuada e de curta duração do serviço.

### **Margem de Preferência**

**4.13.** Não se aplica margem de preferência específica ao objeto desta contratação..

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução[A2]

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do instrumento hábil ou comunicação formal da Administração à contratada.

5.1.2. O prazo total de execução será de 10 (dez) dias corridos, contado do início autorizado pela Administração.

5.1.3. A execução deverá ser previamente coordenada com o setor requisitante, considerando a rotina do Navio, as demais atividades de manutenção em andamento, a necessidade de desenergização e isolamento do circuito elétrico, a limitação de acesso ao compartimento e a preservação das condições de segurança e funcionamento dos demais sistemas de bordo.

5.1.4. O serviço deverá ser executado no compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”, abrangendo o aquecedor elétrico alimentado em 440 V e seus componentes associados, incluindo resistências de aquecimento, termostatos, sensores, dispositivos de comando e proteção, cabos, terminais, conectores, caixas de ligação, isoladores, elementos de fixação e ventiladores, quando existentes.

5.1.5. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá realizar a desenergização, o bloqueio e a sinalização do circuito elétrico, confirmando a ausência de tensão por meio de instrumento apropriado. Também deverão ser protegidos os equipamentos, cabos, painéis, pisos, anteparas e demais estruturas adjacentes, de modo a evitar danos, contaminação ou interferência nos sistemas instalados no compartimento.

5.1.6. A contratada deverá realizar inspeção técnica inicial do equipamento e da infraestrutura elétrica associada, identificando suas características, componentes instalados e estado geral de conservação, bem como sinais de corrosão, oxidação, sobreaquecimento, carbonização, umidade, mau contato, danos no isolamento, deformações, folgas e demais anormalidades.

5.1.7. Antes da desmontagem, deverão ser realizadas as medições e verificações aplicáveis, incluindo tensão de alimentação, continuidade elétrica, continuidade do aterramento, resistência ôhmica dos elementos de aquecimento e demais parâmetros que possam ser avaliados com segurança nas condições iniciais do equipamento.

5.1.8. A contratada deverá executar a desmontagem total ou parcial dos componentes necessários à inspeção, limpeza, manutenção e realização dos testes, sem comprometer a integridade do equipamento, das ligações elétricas e da infraestrutura existente, devendo efetuar posteriormente sua adequada recomposição.

5.1.9. A contratada deverá realizar limpeza técnica especializada dos componentes internos e externos do aquecedor, removendo poeira, umidade, oxidação, incrustações, resíduos e demais sujidades, mediante utilização de produtos, ferramentas e métodos compatíveis com equipamentos elétricos.

5.1.10. A contratada deverá executar a manutenção preventiva do equipamento, incluindo reaperto de conexões elétricas e mecânicas, limpeza de contatos, verificação das fixações, recomposição de isolamentos, ajustes dos dispositivos de controle, verificação dos termostatos, sensores e sistemas de desligamento e proteção.

5.1.11. A contratada deverá executar a manutenção corretiva necessária ao restabelecimento operacional do aquecedor, incluindo a substituição de cabos, terminais, conectores, fusíveis, contadores, relés, termostatos, sensores, isoladores, elementos de fixação, componentes de proteção e demais peças ou consumíveis compatíveis com a natureza da contratação.

5.1.12. Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, compatíveis com a tensão de alimentação de 440 V, com a potência e as características técnicas do equipamento e adequados ao ambiente naval, sujeito à umidade, salinidade, corrosão, vibração e variações de temperatura.

5.1.13. Após a manutenção, deverão ser realizadas medições elétricas, incluindo, no mínimo, resistência de isolamento, continuidade dos circuitos, continuidade do aterramento, resistência ôhmica dos elementos de aquecimento, tensão de alimentação e corrente elétrica de operação, quando aplicável.

5.1.14. A contratada deverá promover os ajustes e regulagens necessários ao funcionamento seguro e eficiente do aquecedor, verificando o acionamento, a geração de calor, a estabilidade da temperatura e a atuação dos dispositivos de controle e proteção.

5.1.15. A contratada deverá realizar a montagem completa e o comissionamento do equipamento, por meio de testes operacionais acompanhados pela fiscalização, demonstrando o funcionamento das resistências, termostatos, sensores, dispositivos de comando e proteção e demais componentes existentes.

5.1.16. Durante os testes, deverão ser verificadas a ausência de fugas de corrente, centelhamentos, sobreaquecimentos localizados, odores anormais, ruídos, vibrações, oscilações excessivas de corrente e quaisquer outras condições incompatíveis com o funcionamento seguro do equipamento.

5.1.17. Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área afetada, remover resíduos, componentes substituídos, materiais, embalagens, ferramentas e equipamentos, entregando o compartimento em condições adequadas de segurança, limpeza e operação.

5.1.18. A contratada deverá apresentar relatório técnico final contendo a identificação do equipamento, diagnóstico inicial, componentes inspecionados ou substituídos, serviços executados, valores obtidos nas medições, testes realizados, registros fotográficos de antes e depois, falhas encontradas e recomendações para futuras intervenções.

5.1.19. Caso sejam identificadas necessidades de maior vulto, como substituição integral do aquecedor, alteração significativa da infraestrutura elétrica ou fabricação de novos componentes, a contratada deverá registrá-las no relatório técnico final, não podendo executar serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

5.1.20. O recebimento do serviço ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que o aquecedor foi inspecionado, limpo, revisado, ajustado, montado, testado e entregue em condições normais e seguras de operação, com capacidade de aquecimento restabelecida e atuação adequada dos dispositivos de controle e proteção.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados a bordo do Navio Polar “Almirante Maximiano”, no compartimento da máquina de suspender, abrangendo o aquecedor elétrico alimentado em 440 V, sua infraestrutura elétrica associada e os demais componentes indicados pelo setor requisitante. Endereço: Base Naval da Ilha das Cobras — Dique Almirante Régis — Praça Barão de Ladário, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *08h00 às 17h00*.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A contratada deverá observar as seguintes rotinas mínimas:

- a) apresentação ao setor requisitante antes do início dos serviços;
- b) conferência da área de execução, dos acessos, da infraestrutura elétrica existente e dos componentes do aquecedor;
- c) coordenação da desenergização do circuito elétrico de alimentação em 440 V;
- d) bloqueio, isolamento e sinalização do local e do circuito elétrico, com confirmação da ausência de tensão por instrumento adequado;
- e) proteção dos equipamentos, painéis, cabos, tubulações, anteparas, pisos e demais instalações adjacentes;
- f) inspeção técnica inicial do aquecedor e de sua infraestrutura elétrica associada;
- g) identificação das características e dos componentes existentes no equipamento;
- h) realização das medições elétricas iniciais aplicáveis, incluindo tensão, continuidade, aterramento, resistência ôhmica e resistência de isolamento;
- i) desmontagem total ou parcial dos componentes necessários à execução do serviço;
- j) limpeza técnica especializada dos componentes internos e externos do aquecedor;
- k) remoção de poeira, umidade, oxidação, incrustações, resíduos e demais sujidades;
- l) manutenção preventiva dos componentes elétricos e mecânicos, incluindo reapertos, ajustes, limpeza de contatos e verificação das fixações;
- m) manutenção corretiva necessária ao restabelecimento operacional do equipamento, incluindo substituição de pequenos componentes, peças e consumíveis;
- n) recomposição das conexões, dos isolamentos elétricos, das fixações e demais elementos desmontados;
- o) montagem, ajustes e regulagens necessários ao funcionamento seguro e eficiente do aquecedor;
- p) realização de medições elétricas finais, testes operacionais e comissionamento do equipamento;
- q) correção das falhas identificadas durante os testes e verificação da atuação dos dispositivos de comando, controle e proteção;
- r) limpeza completa da área afetada, retirada dos resíduos, componentes substituídos, embalagens, sobras de materiais, ferramentas e equipamentos; e
- s) entrega de relatório técnico final.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, mão de obra, transporte e insumos necessários, incluindo, no mínimo:

- a) produtos de limpeza técnica compatíveis com equipamentos e componentes elétricos;
- b) escovas, panos, mantas, lonas, recipientes e demais acessórios necessários à limpeza e à proteção da área;
- c) ferramentas isoladas e adequadas para desmontagem, montagem, reaperto, ajustes e regulagens de equipamentos elétricos alimentados em 440 V;
- d) instrumentos de medição devidamente calibrados, incluindo, quando aplicável, multímetro, alicate amperímetro, megômetro, termômetro e demais equipamentos necessários aos testes elétricos e funcionais;
- e) dispositivos e materiais para bloqueio, etiquetagem, isolamento e sinalização do circuito elétrico e da área de trabalho;
- f) cabos, terminais, conectores, fusíveis, contadores, relés, termostatos, sensores, isoladores, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação e demais peças e consumíveis necessários à execução do serviço;
- g) materiais adequados à recomposição do isolamento elétrico, das conexões, das vedações, das fixações e da identificação dos condutores e componentes;
- h) equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com serviços em instalações elétricas, conforme os riscos identificados e as normas de segurança aplicáveis;
- i) recipientes e materiais apropriados para o acondicionamento e a destinação dos resíduos, componentes substituídos, embalagens e demais materiais retirados; e
- j) materiais e equipamentos necessários à limpeza final da área afetada e à entrega do compartimento em condições adequadas de segurança, organização e operação.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.6** Para o dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar que o serviço será executado no compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”, em ambiente naval sujeito à umidade, salinidade, vibração, corrosão, variações de temperatura, espaço físico restrito, interferências com outros equipamentos e limitações de acesso.

A contratada deverá considerar as características do aquecedor elétrico existente, alimentado em 440 V, incluindo resistências de aquecimento, termostatos, sensores, dispositivos de comando e proteção, cabos, terminais, conectores, caixas de ligação, isoladores, elementos de fixação, ventiladores, quando existentes, e demais componentes associados ao seu funcionamento.

A contratada deverá considerar o estado de conservação demonstrado no relatório técnico fotográfico, incluindo possíveis sinais de corrosão, oxidação, umidade, acúmulo de poeira e resíduos, deterioração de isolamentos, mau contato, sobreaquecimento, danos em terminais, conexões e demais componentes internos ou externos do equipamento.

A contratada deverá considerar que a Administração busca resultado operacional, consistente na entrega do aquecedor inspecionado, limpo, revisado, ajustado, montado, testado e funcionando de forma segura, com capacidade de aquecimento restabelecida e atuação adequada dos dispositivos de comando, controle e proteção.

A contratada deverá considerar que o objeto inclui todos os materiais, peças, consumíveis, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, mão de obra e demais meios necessários à execução do serviço, ainda que não expressamente discriminados, desde que indispensáveis à entrega do aquecedor em perfeitas condições de funcionamento operacional.

## ***Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas***

**5.7.** Não se aplicam ao presente objeto as disposições relativas à contratação integrada, contratação semi-integrada, desapropriação, elaboração de projeto básico pela contratada, matriz de riscos de obra ou alteração de projeto, por se tratar de serviço comum de revisão, manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica, inspeção, ajustes, testes e comissionamento de aquecedor elétrico existente, alimentado em 440 V.

## **Especificação da garantia do serviço**

**5.8.** O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pela contratada em sua proposta.

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, vícios, limpeza técnica insuficiente, conexões inadequadas, defeitos de montagem, falhas de isolamento, regulação ou funcionamento, aquecimento insuficiente ou excessivo, atuação incorreta dos dispositivos de comando, controle e proteção, fugas de corrente, sobreaquecimentos, centelhamentos, ruídos, vibrações ou odores anormais decorrentes dos serviços, bem como fixações inadequadas, danos causados aos componentes existentes ou qualquer defeito relacionado aos materiais, peças e serviços executados.

## **Uniformes**



5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

### ***Procedimentos de transição e finalização do contrato***

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além das rotinas gerais, as seguintes verificações específicas:

- a) conformidade da execução com o objeto contratado;
- b) realização de inspeção técnica inicial do aquecedor e da infraestrutura elétrica associada;
- c) identificação das características e dos componentes existentes no equipamento;
- d) adoção dos procedimentos de desenergização, bloqueio, isolamento e sinalização do circuito elétrico alimentado em 440 V;
- e) proteção adequada dos equipamentos, painéis, cabos, pisos, anteparas e demais instalações adjacentes;
- f) realização da desmontagem necessária, sem danos ao equipamento ou à infraestrutura existente;
- g) limpeza técnica dos componentes internos e externos do aquecedor;
- h) remoção de poeira, umidade, oxidação, incrustações, resíduos e demais sujidades;
- i) manutenção preventiva dos componentes elétricos e mecânicos existentes;
- j) execução das correções necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento;
- k) avaliação das resistências de aquecimento, termostatos, sensores, cabos, terminais, conectores, contadores, relés, dispositivos de proteção, isoladores e demais componentes associados;
- l) recomposição adequada das conexões, isolamentos, fixações e elementos desmontados;
- m) realização das medições elétricas previstas, incluindo continuidade, resistência de isolamento, resistência ôhmica, aterramento, tensão de alimentação e corrente de operação, quando aplicável;
- n) execução dos ajustes e regulagens necessários ao funcionamento seguro e eficiente do aquecedor;
- o) realização dos testes operacionais e do comissionamento do equipamento;
- p) demonstração da capacidade de aquecimento e da atuação adequada dos dispositivos de comando, controle e proteção;
- q) ausência de fugas de corrente, centelhamentos, sobreaquecimentos localizados, odores, ruídos ou vibrações anormais;
- r) apresentação de relatório técnico final contendo registros fotográficos de antes e depois, diagnóstico, componentes inspecionados ou substituídos, serviços executados, resultados das medições, testes realizados e recomendações para futuras intervenções.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

### **6.21. Cabe ao gestor do contrato:**

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

### **6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:**

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição do serviço será realizada por serviço global efetivamente executado e aceito, considerando a conclusão integral do objeto contratado.

Não haverá medição por hora trabalhada, unidade isolada de componente, quantidade de peças substituídas ou etapa parcial, tendo em vista que o resultado pretendido é a entrega do aquecedor elétrico existente, alimentado em 440 V, devidamente inspecionado, limpo, revisado, ajustado, testado e em condições seguras de funcionamento operacional.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) limitou a execução à limpeza externa ou à inspeção superficial do aquecedor;
- c) deixou de executar a desmontagem, inspeção, limpeza técnica, manutenção, ajustes, medições, testes ou comissionamento previstos;
- d) não corrigiu adequadamente falhas nas conexões, isolamentos, fixações, dispositivos de comando, controle ou proteção;
- e) deixou de substituir os componentes danificados ou inadequados abrangidos pelo objeto;
- f) não corrigiu as falhas identificadas durante os testes operacionais;
- g) não apresentou o relatório técnico final com os registros, medições e resultados exigidos;
- h) deixou de utilizar materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos ou mão de obra adequados à execução; ou
- i) entregou o aquecedor elétrico sem capacidade de aquecimento ou sem condições seguras e compatíveis com o funcionamento operacional previsto.

## Recebimento

**7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]**

**7.4. O objeto será recebido provisoriamente após a comunicação de conclusão pela contratada, mediante verificação inicial da execução pela fiscalização.**

Para o aceite do serviço, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) realização de inspeção técnica inicial do aquecedor e da infraestrutura elétrica associada;
- b) identificação das características técnicas e dos principais componentes existentes;
- c) adoção dos procedimentos de desenergização, bloqueio, isolamento e sinalização do circuito elétrico alimentado em 440 V;
- d) desmontagem dos componentes necessários à adequada execução dos serviços;
- e) limpeza técnica dos componentes internos e externos, com remoção de poeira, umidade, oxidação, incrustações e demais resíduos;
- f) execução da manutenção preventiva dos componentes elétricos e mecânicos do equipamento;
- g) execução das correções e substituições necessárias ao restabelecimento de seu funcionamento operacional;
- h) avaliação das resistências de aquecimento, termostatos, sensores, cabos, terminais, conectores, contadores, relés, dispositivos de comando e proteção, isoladores, fixações e demais componentes associados;
- i) recomposição adequada das conexões, dos isolamentos elétricos, das fixações e dos componentes desmontados;
- j) realização das medições elétricas aplicáveis, incluindo continuidade dos circuitos, resistência de isolamento, resistência ôhmica dos elementos de aquecimento, continuidade do aterramento, tensão de alimentação e corrente de operação;
- k) realização dos ajustes, testes de funcionamento e comissionamento do equipamento;
- l) demonstração da capacidade de aquecimento e da atuação adequada dos dispositivos de comando, controle e proteção;
- m) ausência de fugas de corrente, centelhamentos, sobreaquecimentos localizados, odores, ruídos, vibrações ou outras condições incompatíveis com a operação segura;
- n) entrega do compartimento limpo, organizado e livre de resíduos, embalagens, componentes substituídos e sobras decorrentes da execução;
- o) execução do serviço sem danos aos equipamentos, painéis, cabos, anteparas, pisos, tubulações e demais estruturas existentes;
- p) apresentação de relatório técnico final contendo registros fotográficos de antes e depois, diagnóstico do equipamento, componentes inspecionados ou substituídos, serviços executados, resultados das medições e dos testes, falhas identificadas, limitações encontradas e recomendações técnicas; e
- q) verificação, pela fiscalização, de que o aquecedor foi entregue inspecionado, limpo, revisado, ajustado, testado e em condições normais e seguras de funcionamento operacional.

**7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente à execução integral do objeto, contado da emissão da Nota de Empenho, assinatura do instrumento hábil ou comunicação formal para início dos serviços, conforme o caso, até a comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos testes operacionais e à entrega do relatório técnico final.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação dos componentes inspecionados;
- b) registro fotográfico antes e depois;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) falhas e inconformidades encontradas;
- e) correções realizadas;
- f) testes efetuados;
- g) avaliação do funcionamento final;
- h) limitações do sistema existente;
- i) recomendações para futuras melhorias, caso necessárias.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento[A12]**

7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Cessão de Crédito[A29]**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.



8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum cujo valor se encontra dentro do limite legal aplicável a serviços em geral.

9.2 A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, considerando a execução integral do serviço de revisão e recuperação operacional do aquecedor elétrico do compartimento da máquina de suspender, alimentado em 440 V, incluindo inspeção técnica, desmontagem, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos componentes necessários, montagem, ajustes, medições elétricas, testes e comissionamento do equipamento.

9.3 O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis . do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;[A27]

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A29]

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.433,33**, correspondente à execução de **1 (um) serviço global de revisão do aquecedor elétrico do compartimento da máquina de suspender do NPo “Alte Maximiano”**, alimentado em 440 V, contemplando inspeção técnica, desmontagem, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição dos componentes necessários, recomposição das conexões e isolamentos, montagem, medições elétricas, testes de funcionamento, comissionamento, emissão de ART ou TRT, quando aplicável, mobilização, desmobilização, elaboração de relatório técnico final e limpeza da área.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 03 dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

*3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.36. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.36.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.36.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.36.3. *florestas plantadas; e*
- 4.1.36.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*

4.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.40.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

#### *4.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

*4.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*

*4.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.*

*4.1.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

*4.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

*4.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

*4.1.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

*4.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

*4.1.49. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico*

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

*5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

*5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

*5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### 6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAX RODRIGUES BAPTISTA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 15:54:44.*

**SERGIO DOS SANTOS SILVA**

Autoridade competente